

Petição On-line

Petição:	Colectiva
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Sofia Cristina Fernandes de Oliveira
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Documento de identificação:	BI Nº
Endereço Electrónico:	
Identificação de outros peticionantes:	Susana Pinto da Costa, com o mesmo domicílio profissional da 1.ª peticionante e portadora da cédula profissional de advogada com o
Objecto sucinto da sua Petição:	Pagamento de juros de mora no caso de não pagamento de honorários aos defensores oficiosos no prazo previsto no art. 28.º da Portaria 10/2008 de 3 de Janeiro
Texto da sua Petição:	<p>Exm.º Senhor Presidente da Assembleia da República, O art. 20.º da Constituição da República Portuguesa prevê o acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva como um direito fundamental de todos os cidadãos. Cabe ao Estado garantir os direitos e liberdade fundamentais (art. 9.º da Lei Fundamental). O art. 208.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que "A lei (...) regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça.". O art. 6.º da LOFTJ prevê, no seu n.º 1, que "Os advogados participam na administração da justiça, competindo-lhes, de forma exclusiva e com as excepções previstas na lei, exercer o patrocínio das partes.(...)" Em consequência, encontra - sei regulado o regime de acesso ao direito e aos tribunais (Lei n.º 34/2004 de 29 de Julho e Portaria n.º 10/2008 de 3 de Janeiro). Quer pelo anterior regime jurídico quer pelo actual foi previsto que os Advogados e Advogadas devem ser remunerados/compensados pelos serviços que prestam no âmbito do apoio judiciário. A verdade é que a falta de respeito pelos Advogados, no que a pagamentos diz respeito, tem vários anos. Porém, a situação piorou, e muito, desde que os pagamentos a Advogados foram centralizados no Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P. Os pagamentos aos advogados chegam a ter anos de atraso com graves consequências para os profissionais que adiantam dinheiro para despesas, gastam tempo com a análise do processo, preparação dos requerimentos e intervenção em diligências judiciais. É do conhecimento geral que existem muitos Advogados (sobretudo os que estão em início de carreira) que dependem exclusivamente dos honorários pelos serviços prestados nesta sede para pagarem as suas contas, que têm, inexoravelmente, dia e hora certos. Aliás, se os Advogados não pagarem os seus impostos e não cumprirem, no prazo, as demais obrigações fiscais vêm - se confrontados (tal como a generalidade dos cidadão) com coimas e juros de mora. Donde, também o Estado, como pessoa de bem que afirma ser, deverá estar sujeita ao pagamento de juros quando não cumpre os prazos legalmente estabelecidos. Termos em que se peticiona a alteração da actual legislação do sistema de acesso ao direito no sentido de prever a obrigação de o Estado pagar juros de mora sempre que os prazos de pagamento de honorários aos defensores oficiosos não sejam cumpridos, juros esses que não deverão ser fixados em percentagem inferior a 4% ao ano.</p>
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	Susana Pinto da Costa
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	